



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei nº1754 de 02 de fevereiro de 2022 de autoria do Exmo. Prefeito Sr. Edimilson Santo Eliziário que, "ALTERA A LEI 522, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A referida matéria em questão tramitou segundo as exigências regimentais e veio a esta comissão para exame e parecer.

VOTO DO RELATOR:

A presente Propositura tem por objeto, suprimir do Parágrafo único do art. 17 da lei 522/1996, o trecho "*à aprovação do Conselho Estadual de Educação e posterior*".

Com a aprovação da presente Lei, o regimento elaborado pelos membros do Conselho Municipal de Educação, dependerá somente da homologação do Prefeito Municipal.

Nos termos do art. 92, Parágrafo único c/c art. 119, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, é de competência e exclusiva do Prefeito Municipal dispor de matérias Administrativa da Prefeitura.

Nesse mesmo sentido, a competência formal legislativa e demais requisitos formais atinentes ao processo legislativo, estão garantidos pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, restando também, a constitucionalidade nesse aspecto da Matéria em questão.

No que se refere a Constitucionalidade material, o Projeto de lei não fere as garantias e direitos fundamentais, ou seja, está em consonância com os princípios basilares da CF.

No aspecto lógico, redacional e gramatical, entende-se que merece aprovação da forma apresentada.





Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

Diante do exposto, ficou-me transparente que a mesma está legalmente embasada. Assim sendo, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.



ERIVELTO FERRARINI
Relator

VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Justiça e Redação, reunida com todos os seus membros os quais abaixo-assinados acolhem o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões, aos 22 de fevereiro de 2022.


VALMIR JOSÉ ARPINI
PRESIDENTE


LUIZ ORIONE MEREGUETE
MEMBRO





Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº1754 de 02 de fevereiro de 2022 de autoria do Exmo. Prefeito Sr. Edimilson Santo Eliziário que, "ALTERA A LEI 522, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A referida matéria em questão tramitou segundo as exigências regimentais e após análise da Comissão de Justiça e Redação, veio a esta comissão para exame e parecer.

VOTO DO RELATOR:

A presente Propositura tem por objeto, suprimir do Parágrafo único do art. 17 da lei 522/1996, o trecho que determina que o conselho estadual de educação deverá aprovar o regimento elaborado pelos membros do Conselho Municipal de Educação, ficando tão somente a dependência da homologação do Prefeito Municipal.

Trata-se de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme determina o parágrafo único do art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, ficou-me transparente que a mesma está legalmente embasada. Assim sendo, declaro o meu parecer favorável à mencionada Propositura.


ERIVELTON FERRARINI
Relator

VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com todos os seus membros os quais abaixo-assinados acolhem o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões, 22/02/2022.


KALEB VIALI GOMES
PRESIDENTE


VILSON TEIXEIRA GONÇALVES
MEMBRO





Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.558/2022

DE 04 DE MARÇO DE 2022.

“ALTERA A LEI 522, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER, que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 92 da lei Orgânica Municipal e artigo 138 do Regimento Interno aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 17 da Lei Nº 522 de 24 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 (...)

Parágrafo Único. Necessariamente, o regimento de que trata o caput deste artigo deverá ser submetido à homologação do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos quatro (04) dia no mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64



LEI Nº 1.558, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 04/03/2022

"ALTERA A LEI 522, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Responsável

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do artigo 17 da Lei Nº 522 de 24 de dezembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 (...)

Parágrafo Único. Necessariamente, o regimento de que trata o caput deste artigo deverá ser submetido à homologação do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 04 (três) dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Edimilson Santo Eliziário
EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.
SIMONE CESCO NETTO MARSAGLIA GIUBERTI
Secretária Municipal de Administração

